



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às nove horas e seis minutos, realizou-se a segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representaram o Ministério Público os Subprocuradores-gerais do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes e Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da primeira Sessão Ordinária, realizada aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 1498/1988-004-05-41.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Baneb S.A. Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): Hélio Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Rui Patterson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1307/1995-026-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Fernanda Borges, Agravado(s): Vanderlei Teixeira Fam, Advogada: Dra. Andréa Milani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 34996/1996-011-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Leondina Alice Mion Pilati, Recorrido(s): Manoel Duarte Neto, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Advogada: Dra. Sandra Diniz Porfirio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada no tocante à questão alusiva à "responsabilidade solidária"; conhecer dos recursos de revistas interpostos pelos reclamados quanto ao tema correlato à "complementação de aposentadoria - horas extras", por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial 18 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, indeferir o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Inverto o ônus das custas processuais. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Sandra Diniz Porfirio. **Processo: RR - 1285/1997-013-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Elmo Segurança e Preservação de Valores S/C Ltda. Advogado: Dr. Vinicius Poyares Baptista, Recorrido(s): Ednaldo do Nascimento Barbosa, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema referente à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação deste dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional em parte, excluir da condenação a multa prevista no referido artigo. **Processo: AIRR - 70/1998-105-03-41.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Cesar da Silva Nunes, Advogado: Dr. Lucas Nunes Guimarães, Agravado(s): Wagner Hudson Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Levy de Souza, Agravado(s): Zak Comércio de Roupas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043/1998-025-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Alves Miranda, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Robert Bosch Ltda. Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, dar provi-



mento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1410/1998-012-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Lucílio Duque Reis, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: AIRR - 868/1999-031-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eurogroup Consultores S/C Ltda. Advogada: Dra. Ana Cláudia Moro Serra, Agravado(s): Christiano França de Mendonça, Advogado: Dr. Rubens Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 1241/1999-445-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Reginaldo de Oliveira, Advogado: Dr. Sharon Hanak, Agravado(s) e Recorrente(s): Bandeirante Energia S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1735/1999-043-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Airton Luís de Alencar Moura, Advogado: Dr. Dejair Matos Marialva, Embargado(a): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Advogada: Dra. Silvia Cristina Aranega de Menezes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 1738/1999-002-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Adão Luís Farina e Outro, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2036/1999-442-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Dra. Márcia Amino, Embargado(a): Pedro Soares de Brito, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Anjos, Embargado(a): Progresso Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR e RR - 3277/1999-661-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Nadir Lemos de Medeiros, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema DESCONTOS FISCAIS, por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, em cujo cálculo deverá ser tomado em conta o valor total da condenação, consideradas para tanto as parcelas tributáveis, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; dele não conhecer quanto aos outros temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: A-AIRR - 40/2000-053-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rui Felipe do Couto Pereira, Advogado: Dr. Cláudio da Costa Fraga, Agravado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinar a retificação da autuação para que passe a constar na capa e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". **Processo: AIRR - 47/2000-010-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravan-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

te(s): Distribuidora de Bebidas Praia Azul Ltda. Advogado: Dr. Airton Carlos de Souza Cunha, Agravado(s): Alexandre de Souza Morsch, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 719/2000-006-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Recorrente(s): Sueli do Rócio Padilha Ludwig, Advogado: Dr. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "TRANSAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - 'VENDA DE CARIMBO'", por violação ao artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores atribuídos a título de indenização pela venda de carimbo ou complementação de aposentadoria, prejudicado o exame da compensação de valores; não conhecer de apelo quanto aos demais temas; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamante, diante da decisão proferida no julgamento do recurso da Reclamada. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do 2º Recorrente. Observação 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrente. Observação 4: Falou pelo 1º Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 886/2000-304-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Fernanda Borges, Recorrido(s): Maria Regina Petry Wiest, Advogado: Dr. Adeli José Steffen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 947/2000-731-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Jéferson Borowsky, Agravado(s): Marilene Meurer Schoeninger, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 967/2000-402-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Roberto da Silva - Praia Grande, Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Agravado(s): José Ricardo de Andrade, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1088/2000-013-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Helena de Jesus Miranda, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "dano moral - fixação do quantum indenizatório", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir a indenização por danos morais para o importe de cinquenta vezes a última remuneração percebida pela Reclamante e; ii) dele não conhecer nos outros temas. Observação 1: Falou pelo Recorrente a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: AIRR - 1850/2000-464-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Claudinei Jesus de Freitas, Advogado: Dr. Ricardo Lopes, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1883/2000-316-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Antônio José Vieira, Advogada: Dra. Marly Terezinha Mendes Moreira Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2183/2000-262-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Papaiz Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Jayme Borges Gambôa, Agravado(s): José Alcides de Jesus, Advogada: Dra. Ana Lúcia Salaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11424/2000-012-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roberlei Gregio, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outra, Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 23648/2000-652-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Philip Morris Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Embargado(a): Vana Aparecida Carmo, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada, para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 350/2001-011-10-00.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caio César de Medeiros Moura, Advogado: Dr. Renato Barcat Nogueira, Embargado(a): Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - Igase, Advogado: Dr. Eduardo Dantas Ramos Júnior, Embargado(a): Brasmed - Domiciliar, Embargado(a): Golden Med - Assistência Médica Domiciliar, Embargado(a): Cooperativa de Profissionais e Serviços de Saúde - Unisaúde, Advogada: Dra. Tânia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: AIRR - 424/2001-042-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thomé, Agravado(s): Geny das Graças Rosa, Advogada: Dra. Elizabeth Rosário Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 428/2001-131-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas e Região, Advogada: Dra. Jaqueline Büttow Signorini, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 433/2001-011-10-00.3 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Aluysio, Agravado(s) e Recorrido(s): Elisângela Barbosa da Silva, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Recorrente(s): Criativa Publicidade Ltda. Recorrente(s): Cooperativa Producop Ltda. Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Uniway Serviços (2ª Reclamada); II -conhecer do Recurso de Revista da Cooperativa Producop (3ª Reclamada) no tema "RELAÇÃO DE EMPREGO - RECONHECIMENTO EM JUÍZO - MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT - INDEVIDA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 351 DA SBDI-1", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT; dele não conhecer quanto aos demais temas; III - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista da Criativa Publicidade (4ª Reclamada) no tópico "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT" e dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: AIRR - 868/2001-059-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Félix de Miranda, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): Alberto A. Bernardino & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Lucimar Gaia de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 998/2001-056-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alcides Vilela Saloca, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1075/2001-441-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Cristiniao da Cruz, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Organização Sanitas S/C Ltda. - Limpadora e Conservadora, Advogado: Dr. José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1157/2001-019-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1157/2001-019-04-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): Rodnei Kitzmann, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1157/2001-019-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1157/2001-019-04-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rodnei Kitzmann, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1186/2001-811-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Hermínio Santana de Jesus, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1228/2001-131-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Emanuel do Nascimento Santos, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): ABB Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DANOS MATERIAIS. INDENIZAÇÃO. ARTIGO 950 DO CÓDIGO CIVIL", por ofensa ao artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à indenização por danos materiais; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CUMULAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO", por ofensa aos artigos 7º, XXVII, da Carta Magna e 121 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o pagamento da indenização por danos materiais não deve sofrer qualquer compensação com os valores auferidos pelo Reclamante referentes ao benefício previdenciário; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO". Observação 1: Falou pelo Recorrente o Dr. José Leite Saraiva Filho. Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação 3: Falou pelo Recorrido a Dra. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil. **Processo: AIRR - 1311/2001-181-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas do Estado de Pernambuco - Sindiquímica/PE, Advogado: Dr. Odir de Paiva Coelho Pereira, Agravado(s): Lever Igarassu S.A. Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada em contraminuta, não conhecer



do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1457/2001-029-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Supermercados Mundial Ltda. Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Agravado(s): Anastácio Pereira Coelho, Advogado: Dr. Aroldo Rodrigues Gonçalves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1997/2001-010-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Erdwin Julio Ferreira Kaune, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): Condomínio Real Residence Hotel, Advogado: Dr. Álvaro Vidal de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2072/2001-064-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manoel Bispo Alves, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): Temon - Técnica de Montagens e Construções Ltda. Advogada: Dra. Nilza Maria Lopes Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 5598/2001-014-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fernando Takasi Okuyama, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 8775/2001-013-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alberto Schlosser, Advogado: Dr. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, reconhecendo a validade das guias de recolhimento do depósito recursal e das custas processuais às fls. 56 e 57, determinar o retorno do autos ao Regional para, afastando a deserção, que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito, inclusive apreciando o Recurso Adesivo interposto pela Reclamante. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 8854/2001-004-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Benoni Rossi, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Deise Sirlei Novloski, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 720655/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Carlos Marques Véspera, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ 142 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios de fls. 336/340, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de seja concedida a abertura de prazo para que o reclamante se manifeste sobre as matérias suscitadas nos embargos de declaração opostos pelo reclamado às fls. 333/334, e, após, profira novo pronunciamento, como entender de direito. Ficam prejudicadas as demais questões suscitadas no recurso de revista do reclamante, assim como o recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 724625/2001.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdir José Della Torre, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Francisco Carlos Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que tange aos seguintes temas: "dispensa - motivação" e "intervalo intrajornada - confissão". **Processo: RR - 725373/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Glauci Elissa de O. R. Gonçalves, Recorrente(s): Pedro Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante aos temas correlatos ao ressarcimento de descontos, à prescrição do FGTS, às diferenças de FGTS, aos honorários periciais e à multa do FGTS, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à incorporação da gratificação especial, por contrariedade à Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a integração da gratificação especial; b) não conhecer do recurso de revista adesivo obreiro no tocante aos temas correlatos à incidência da multa do FGTS sobre o aviso prévio, ao ônus da prova alusivo às diferenças de FGTS e à correção monetária sobre débitos rescisórios, conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à dispensa sem justa causa durante dissídio de greve, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e consectários legais e normativos alusivos ao período de garantia de emprego, consoante o disposto no dissídio coletivo. **Processo: ED-RR - 738967/2001.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Rosemary Regusino da Silva Santos, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogada: Dra. Rosângela Vilela Chagas Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 743970/2001.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrente(s): João de Araújo Rocha, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quantos aos temas: "embargos de declaração - caráter protelatório - multa", "descontos previdenciários" e "horas extras - ônus da prova", conhecer quanto ao tópico "adicional de periculosidade - base de cálculo - norma coletiva, por ofensa a dispositivo da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença pela qual se indeferiu o pedido de diferenças decorrentes do adicional de periculosidade e sua base de cálculo e, também, conhecer do apelo patronal no que se refere aos descontos fiscais, por ofensa a dispositivo de lei e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual se determinou a dedução dos descontos fiscais. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no que se refere aos temas: "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", "tempo à disposição" e "honorários advocatícios". Por unanimidade, conhecer do apelo obreiro quanto ao pedido de assistência judiciária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, que compreende a isenção do pagamento das custas processuais. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 1º Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do 1º Recorrente. **Processo: ED-RR - 745212/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Ângelo Furlan Filho, Advogada: Dra. Margareth Valero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 747882/2001.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria José Salsão Alvim, Advogado: Dr. Vladimir Spindola Silva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal quanto às preliminares de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa e no tocante aos temas correlatos à transação e às horas extras; e b) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa na entrega da jurisdição e no tocante aos temas correlatos à litigância de má-fé, ao vale-refeição, às movimentações horizontais, às diferenças dos quinquênios, às diferenças de licença-prêmio, à indenização adicional, à multa do art. 477 da CLT, ao imposto de renda sobre férias indenizadas e às diferenças do FGTS; conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva ao benefício da justiça gratuita, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: AIRR e RR - 752984/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Ferreira Gomes, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s) e Recorrido(s): Magna Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Altemir Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, quanto ao tema correlato à ilegitimidade passiva, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à nulidade do contrato por ausência de submissão a concurso público, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do autor com a recorrente, e a determinação de registro na CTPS, de reintegração, de pagamento de salários e demais vantagens, e de enquadramento, bem como de exclusão da segunda reclamada, Magna Engenharia Ltda. da lide, devendo os autos retornarem ao Tribunal Regional de origem, para exame do apelo ordinário interposto pela mencionada demandada, bem como o recurso ordinário do reclamante quanto ao pedido sucessivo, como entender de direito. Desarte, reputa-se prejudicado o exame da revista do "parquet" bem como do agravo de instrumento obreiro. **Processo: AIRR e RR - 762585/2001.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s) e Recorrente(s): Danilo Bisio Tentardini, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF no que se refere à "incidência do FGTS na licença prêmio indenizada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre a parcela licença-prêmio paga por ocasião da rescisão contratual. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação aos temas "auxílio alimentação/natureza jurídica" e "manutenção do Plano de Assistência Médica Suplementar". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF, interposto em face da denegação do recurso de revista adesivo, e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 773522/2001.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lydia Helena Carneiro Lupone, Advogado: Dr. André Cremaschi Sampaio, Recorrido(s): Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, Advogado: Dr. Silvio Rubens Michelman, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere ao tema "dispensa - nulidade". **Processo: ED-AIRR - 778838/2001.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sebastião Tuler Sobrinho, Advogado: Dr. Andréa Bruno Magnani, Embargado(a): Banco Banerj S.A. Advogado: Dr. Victor Russo-mano Júnior, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 783749/2001.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Recorrido(s): Abrão Soares Ribeiro, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à prescrição, ao adicional de 25% e avanços trienais e aos efeitos da aposentadoria espontânea, conhecer do referido apelo quanto ao tema correlato ao critério de atualização dos honorários periciais, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 198 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os honorários periciais sejam atualizados pelo critério de correção monetária previsto na Lei nº 6.899/91. **Processo: AIRR e RR - 787420/2001.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Itaú S.A, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): César Augusto Gallina, Advogado: Dr. José Lúcio Glomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento. Dessarte, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo obreiro, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR e RR - 793228/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Roberto Vilela de Souza, Advogada: Dra. Halssil Maria e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Advogado: Dr. André Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 39/2002-670-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Agravado(s): Flávio dos Santos, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 164/2002-131-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Agravado(s): José Reinaldo Braga da Silva, Advogado: Dr. José Almir de Assunção Filho, Agravado(s): Partner Manutenção Industrial Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 245/2002-029-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Agravado(s): Alcatel Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Alcatel Brasil S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 276/2002-003-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bavária S.A. Advogada: Dra. Erika Rodrigues Romani, Agravado(s): Renato da Silva Florêncio, Advogada: Dra. Andréa Maria Zattar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 388/2002-024-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Ormindia Xavier e Silva e Outros, Advogado: Dr. Wilson Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.



Processo: AIRR - 389/2002-071-09-40.6 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Advogada: Dra. Márcia Picanço Prockmann, Agravado(s): Nildo Alcindo Boy, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 392/2002-003-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogado: Dr. Alexis Turazi, Agravado(s): Alberi de Oliveira Santos e Outros, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 425/2002-069-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sirlei Veronese, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 438/2002-082-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Mello, Embargado(a): Rotavi Componentes Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 481/2002-021-21-00.0 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Damiana Graciando de Souza, Advogado: Dr. Juscelino Fernandes de Castro, Recorrido(s): Município de São Bento do Norte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 529/2002-302-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Translitoral - Transportes, Turismo e Participações Ltda. Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): Rogério Cordeiro da Costa, Advogado: Dr. Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686/2002-071-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dezimar Ribeiro, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 833/2002-071-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A. Advogada: Dra. Fabiana Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Alisson Zamariola, Advogado: Dr. Norberto Vanderlei Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - PREVISÃO DE ELASTECIMENTO DA JORNADA - VALIDADE", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação relativa às horas extras às posteriores à 8ª diária e 44ª semanal, adotado o divisor 220; conhecer do recurso quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; e conhecer do apelo no tópico "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA", por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação à multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 841/2002-003-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas da Paraíba - Docas, Advogado: Dr. Carlos José de Queiroz Marinho, Agravado(s): Aluízio Moura da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Limeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 857/2002-003-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr.



Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Luciana Valforte, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Zanelato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1024/2002-091-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agropecuária Candyba Ltda. Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Andrey Legnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1188/2002-027-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Evanilde Rodrigues Santos, Advogado: Dr. Sidiney de Melo Castro, Agravado(s): Collins & Aikman do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Neify Miscante Irrfí de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1198/2002-072-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nivia Maria Chaves, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Flávia Lemos de Aquino Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da Reclamante. Observação: Falou pela 1ª Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 1208/2002-001-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ABB Ltda. Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Recorrido(s): Antônio Carlos Bessa de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): Avon Cosméticos Ltda. Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 1478/2002-021-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Cláudio Augusto Malcher Cardoso Pereira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os Embargos de Declaração da Reclamada para, sanando omissão, esclarecer que, apesar do parcial provimento do recurso, fica mantido o valor da condenação arbitrado pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 1559/2002-108-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Pedro de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Nascimento Vieira, Recorrente(s): COBRASA - Construtora Brasileira Ltda. Advogado: Dr. Alberto Pontes Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, deixar de examinar a preliminar de nulidade por julgamento extra petita, nos termos do artigo 249, §2º, do CPC; conhecer do recurso no tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - PERCEPÇÃO EM PARCELA ÚNICA - EXEGESE DO ARTIGO 950, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL - DIREITO POTESTATIVO DO LESIONADO", por violação do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento da pensão deferida ao Reclamante pela instância ordinária, com fundamento no artigo 950, caput, do Código Civil, seja efetuado em parcela única, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); não conhecer do recurso quanto aos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1693/2002-002-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A. Advogado: Dr. João Olavo Silva Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, em razão de pedido de adiamento formulado pela parte agravante. **Processo: RR - 1718/2002-008-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Dely Silva de Almeida, Advogado: Dr. Sílvio Nunes de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 846, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, homologar o acordo, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Intime-se a União Federal da decisão, nos termos do artigo 832, § 4º, da CLT. Observação: Presente à Sessão a Dra. Gisele Esteves Fleury, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 1876/2002-051-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ângela Maria de Araújo Marques, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Banco Panamericano S.A. e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2984/2002-001-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Alfredo Mariano e Outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 12229/2002-003-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rede Interamericana de Comunicação S.A. Advogada: Dra. Gisele Mattner, Agravado(s): Sirlei Aparecida da Cruz, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 18780/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ivonete dos Santos Prendes e Outros, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Advogado: Dr. Sidney Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto à aposentadoria espontânea/efeitos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a decisão de primeiro grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos, que condenara a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS alusivos a todo o período laborado e às verbas rescisórias. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do recurso de revista do Parquet, assim como a preliminar de não-conhecimento por ausência de legitimidade do Parquet para representar sociedade de economia mista, argüida em contra-razões pelos reclamantes. **Processo: AIRR - 23514/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Renato Fernandez, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 38199/2002-900-10-00.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alcejonir Domingos Messias da Costa, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Recorrido(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Dr. Amador Outerelo Fernandez Júnior, Recorrido(s): Transbotijões - Serviços de Destrocas de Botijões Ltda. Advogado: Dr. Paulo Basso Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 49036/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulino de Souza, Advogado: Dr. José Dionízio Lisbôa Barbante, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Advogado: Dr. Otávio Duarte Aberle, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 49368/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Interprint Formulários Ltda. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira



Coelho, Recorrido(s): Airton Alexandre Abolafio, Advogado: Dr. Abelardo Jurema Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais - incidência - totalidade dos créditos da condenação - responsabilidade", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, no artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; não conhecer do apelo nos outros temas. **Processo: AIRR e RR - 53599/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Valdemir Valido de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 57432/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Buzetto, Advogada: Dra. Ângela Maria Estevam Fiusa, Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 75/2003-013-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Alessandra Fernandes Bicalho, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129/2003-341-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fulfillment Logística de Distribuição e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Agravado(s): Aílton Eleutério, Advogada: Dra. Sandra Maria Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 229/2003-371-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rádio Cultura de São José do Egito Ltda. Advogado: Dr. Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): Maria Gliseuda de Souza Lima, Advogado: Dr. Genilson Flávio Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conheço do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 270/2003-003-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Stefano Spalding Baron, Advogado: Dr. Mário Celso Kellermann, Recorrido(s): Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. Recorrido(s): Uniway Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da devolução dos descontos a título de seguro de vida, por contrariedade à Súmula 342 e à Orientação Jurisprudencial 160 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional em parte, excluir da condenação a determinação de devolução dos descontos a título de seguro de vida e seus reflexos. **Processo: AIRR - 271/2003-202-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mendez Piacentini Comercial Exportadora Ltda. Advogada: Dra. Fernanda Severo Lanziotti, Agravado(s): Gilmar Pinheira de Oliveira, Advogado: Dr. Sylvio Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 311/2003-089-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Valdevino Alcantara da Silva, Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 344/2003-004-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Católica de Pernambuco - Unicap, Advogado: Dr. Luciano José Pinheiro Barros, Agravado(s): Antônio Carlos Barros Pernambuco, Advogada: Dra. Ana Flávia Melo de Almeida e A. Torres Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 355/2003-046-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Clésio Estevam da Silva, Advogado: Dr. Teófilo Felipe dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 359/2003-291-06-00.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Everaldo Souza Belo Júnior, Advogado: Dr. Jesimiel Gonçalves de Lima, Recorrido(s): N. G. F. Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. Observação: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do Recorrente. **Processo: RR - 468/2003-020-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Ovídio Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Maria Helena Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: A-AIRR - 614/2003-011-12-40.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TST Express Ltda. Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): Nalfred Becker, Advogado: Dr. André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 618/2003-202-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Valderler da Silva, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): Pinuspel Embalagens Ltda. Advogado: Dr. Fábio Antônio Peccicacco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, que ficam a cargo da União. **Processo: AIRR - 634/2003-225-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu - Sesni, Advogado: Dr. Rodrigo Gatto, Agravado(s): Edison Botelho Silva Júnior, Advogada: Dra. Mag Carvalho Paletta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 672/2003-015-12-40.4 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 672/2003-015-12-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Delmir Cardoso, Advogado: Dr. Edenilza Gobbo, Agravado(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda. Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 672/2003-015-12-41.7 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 672/2003-015-12-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda. Advogada: Dra. Marina Zipser Granzotto, Agravado(s): Delmir Cardoso, Advogado: Dr. Edenilza Gobbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 732/2003-066-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Mário Alcântara da Silva, Advogado: Dr. Wagner Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 881/2003-441-02-00.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 881/2003-441-02-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): Maria Cecília Barbosa Martins, Advogada: Dra. Neyde Balbino do Nascimento, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Graziella Ambrosio Salles, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do julgamento de mérito, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS alusivos ao período anterior à jubilação da reclamante. **Processo: AIRR - 881/2003-441-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com RR - 881/2003-441-02-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): Maria Cecília Barbosa Martins, Advogada: Dra. Neyde Balbino do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 971/2003-002-16-00.6 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SC - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Glycia de Almeida M. Raposo, Recorrido(s): Jorge Graciano de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 992/2003-007-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Amauri Vargas Luz, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1014/2003-020-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Zaffari Comércio e Indústria, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Agravado(s): Roberto Carlos Oliveira de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Carlos Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1017/2003-066-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José Domingos Capasso, Advogada: Dra. Ana Paula Carolina Abrahão Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1020/2003-007-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lena Construções Ltda. Advogado: Dr. César Augusto Frota Ribeiro, Agravado(s): Francisco Paulo da Silva Holanda, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1081/2003-035-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcos Bretz Farina, Advogado: Dr. Marcos Bretz Farina, Agravado(s): Adilson Alexandre de Souza, Agravado(s): Incofaga Incorporações e Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1168/2003-092-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Antônio Militão Pires e Outros, Advogada: Dra. Solange Maria Finatti Pacheco, Agravado(s): Robert Bosch Ltda. Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1331/2003-014-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Maria Miranda de Vasconcelos, Advogada: Dra. Danielle Maranhão Jesus, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 1409/2003-047-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agra-



vante(s): Ronaldo de Andrade e Souza, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Aurea di Giaimo, Agravado(s): Telos - Fundação Embratel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1460/2003-361-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Nunes de Brito, Advogada: Dra. Nancy Menezes Zambotto, Recorrido(s): TRW Automotive Ltda. Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º, da Lei Complementar nº 110/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão Regional, condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças dos expurgos inflacionários. Custas, pelo Reclamado no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1492/2003-035-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Ailton Alves de Marins, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1518/2003-065-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Celso de Jesus Masselco, Advogada: Dra. Dulcirlei de Oliveira Tanaka, Recorrido(s): Linde Gases Ltda. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "embargos de declaração protelatórios - multa". Ainda, por unanimidade, conhecer da revista quanto à prescrição, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada pelo juízo a quo e mantida pelo Tribunal Regional e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a reclamada, com as incidências legais, ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Invertido o ônus das custas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1570/2003-009-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Editora Globo S.A. Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Nelson Morell, Advogada: Dra. Fernanda Paula Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1601/2003-002-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): Luiz Henrique Ciocca e Outros, Advogado: Dr. Wellington Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1639/2003-021-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A. Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogado: Dr. Renato Olímpio Sette de Azevedo, Recorrido(s): Ivo Gouveia da Silva, Advogada: Dra. Magali Alves de Andrade Cosenza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1683/2003-060-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TV Ômega Ltda. Advogado: Dr. Cristiane Aguilera, Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Embargado(a): José Roberto Coelho, Advogado: Dr. Renato Ribeiro, Embargado(a): TV Manchete Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1690/2003-001-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Josely Felipe Schroder, Agravado(s): Wilson de Souza Pimentel, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1780/2003-004-08-40.2 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embar-



gante: Lucidalva Souza de Amorim, Advogada: Dra. Anna Karenina de Araújo Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Bonasser de Sá, Embargado(a): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 1835/2003-032-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Plasticom - Plásticos, Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Lückmann Gerent, Agravado(s): Valdemir de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1858/2003-003-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Fernando Antônio Ayres Berger, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 2018/2003-004-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Mônica Aparecida Gherardi Donato, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2116/2003-461-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Antônio Galvão Peres, Embargado(a): Mário Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada. **Processo: RR - 2169/2003-037-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogada: Dra. Rosani Kassardjian, Recorrido(s): Valdir José da Silva, Advogada: Dra. Alzira Dias Sirota Rotbande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2293/2003-004-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Agravado(s): José Maria Cavalli, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2424/2003-461-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Basf S.A. Advogado: Dr. Vagner Polo, Recorrido(s): José Silva Santos, Advogada: Dra. Zenaide Natalina de Lima Ricca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema prescrição da pretensão relativa às diferenças da multa de 40% de FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão deduzida pelo Reclamante. Prejudicado o exame da questão de mérito relativa à responsabilidade do empregador pelas diferenças de FGTS oriundas de expurgos inflacionários. **Processo: ED-AIRR - 2441/2003-051-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): Mário Sérgio Camargo, Advogada: Dra. Silvana Fonseca da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

Processo: AIRR - 14171/2003-009-09-40.0 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Marcos da Silva, Advogado: Dr. Michel Luiz Padilha, Agravado(s): Super Pão Alimentos Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Luiz Bonat, Decisão: por una-



nimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 88960/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): João Carlos Moraes, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s) e Recorrente(s): DEMEI - Departamento Municipal de Energia de Ijuí, Advogado: Dr. Cláudio Silva Rufino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. **Processo: ED-RR - 89386/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): Cassio Luciano Felipe Juele, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-AIRR e RR - 89423/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Iliane Silva dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR e RR - 90438/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): José Carlos Vieira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "horas in itinere - trajeto interno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 (atual Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos, relativas ao trajeto percorrido pelo Reclamante da portaria da empresa até o local de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença; III - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 94032/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rosângela Pagot Tumelero, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Guilherme Alberto Lidington Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 645, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, após abertura de prazo para a Reclamante manifestar-se sobre os Embargos de Declaração, profira novo julgamento; julgar prejudicado o exame dos outros tópicos suscitados no Recurso de Revista; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 106917/2003-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adilson Ramos da Silva Praia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A. Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8/2004-373-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Top Safe Monitoramento e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Ângela Kirschner, Agravado(s): Ademilson da Rosa Nitz, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 16/2004-023-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Flash Courier Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Corrêa Gebara Garcia, Recorrido(s): Jorge Antônio Maciel Amorim, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Recorrido(s): Luciano L. Souza & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Otacilio Lindemeyer Filho, Recorrido(s): Bankboston Banco Múltiplo S.A.



Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Recorrido(s): Fininvest S.A. - Negócios de Varejo, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Banco Alvorada S.A. Advogado: Dr. Maurício de Andrade Carvalho, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. (atual denominação do Banco Meridional S.A.), Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. Advogado: Dr. Salim Daou Júnior, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista tão-somente quanto ao tema da multa prevista no art. 477 da CLT, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: AIRR - 17/2004-019-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): Izabel de Paula Pinto Brito, Advogada: Dra. Denise Yoshioka Alves de Souza, Agravado(s): Panflor Indústria Alimentícia Ltda. Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47/2004-001-16-40.9 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Lamartine de Jesus Ribeiro Serra, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 190/2004-104-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ACS Algar Call Center Service S.A. Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): Eder Rossi de Jesus Vieira, Advogado: Dr. Paulo César Gonçalves, Recorrido(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC Telecom, Advogado: Dr. Liamar Maciel de Oliveira Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as gorjetas da base de cálculo do repouso semanal remunerado e do aviso prévio. **Processo: AIRR - 270/2004-128-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. - Emdel, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Dolores de Souza Braz, Advogado: Dr. Alessandro Batista da Silva, Agravado(s): Município de Limeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286/2004-002-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Domingos Eterno de Oliveira, Advogado: Dr. Ronny André Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 292/2004-023-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Paulo Alves dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 295/2004-007-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): Josineide Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): Limpadora Santa Efigênia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 446/2004-444-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Recorrido(s): Jurandir Almeida Santos, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Trabalhador portu-



ário avulso. Responsabilidade solidária do OGMO. Litisconsórcio necessário" e "Vale-Transporte"; conhecer quanto ao tema "Prescrição bienal" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescritos os direitos do reclamante oriundos de contratos ultimados até dois anos antes da propositura da ação. **Processo: AIRR - 473/2004-101-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Ramos Santana Pereira, Advogada: Dra. Juliana Mello, Agravado(s): Rio Doce Manganês S.A. - RDM, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 474/2004-020-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Yakult S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): Jurandir Souza Almeida, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 576/2004-013-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luís Marcelo Nascimento Souza, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Otonil Mesquita Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 593/2004-047-15-85.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Celma Aparecida de Carvalho Pedroso, Advogado: Dr. André Luiz Amorim de Sousa, Recorrido(s): Pauliane Marcelina Cardozo de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Vieira Saraiva de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT", por contrariedade à OJ nº 351 da SBDI-1/TST e não conhecer do tema "horas extras". No mérito, também por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. **Processo: ED-ED-RR - 636/2004-003-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 636/2004-003-04-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Simone Luiz Teixeira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 647/2004-026-15-40.9 da 15a. Região**, corre junto com RR - 647/2004-026-15-00.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alda Maria Teixeira Felício, Advogada: Dra. Floeli do Prado Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Assis Alves, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 647/2004-026-15-00.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 647/2004-026-15-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Assis Alves, Recorrido(s): Alda Maria Teixeira Felício, Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Floeli do Prado Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Suspeição de testemunha", "Horas extras", "Gratificação semestral. Reflexos." e "Multa por embargos de declaração protalatórios"; conhecer quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: AIRR - 668/2004-004-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Danielle de Alcântara Angelo, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 750/2004-018-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Iri-



goyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Recorrido(s): Jussara de Fátima de Souza Dias, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Recorrido(s): Higsul Limpeza e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "adicional de insalubridade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade, invertendo o encargo dos honorários periciais, nos termos do artigo 790-B da CLT, e isentando a Reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita; III - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: A-AIRR - 766/2004-015-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Leão & Leão Ltda. Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): José Maria Gomes, Advogado: Dr. José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 767/2004-099-03-41.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União Federal, Advogado: Dr. Breno Gumiero Pereira, Advogada: Dra. Doriania do Carmo Maia Zauza, Recorrido(s): Guiomar Januth, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Teletel Instalações e Reparos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que se efetive a intimação pessoal do despacho que determinou a intimação do INSS para, em 48 horas, fornecer as peças necessárias à formação do agravo. **Processo: AIRR - 792/2004-054-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Sandra Maria Ferreira Gonçalves Estrada, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 896/2004-071-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A. Advogado: Dr. Alexander Amaral Machado, Agravado(s): Yuji Nakano, Advogado: Dr. Mário Lúcio Ferreira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 999/2004-003-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): José Wenceslau de Souza Lima, Advogada: Dra. Maria Helena Reinoso Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1108/2004-012-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Oswaldo Machado de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1274/2004-043-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): Gilmar Eurípedes da Silva, Advogada: Dra. Cássia Fernanda Battani Dourador, Agravado(s): Emtel Vigilância e Segurança S/C Ltda. Agravado(s): AMC - Serviços Educacionais S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1311/2004-001-19-40.5 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde



Brêda, Agravado(s): José Alves da Silva, Advogado: Dr. João Sapucaia de Araújo Neto, Agravado(s): Conservit - Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1355/2004-071-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Carlos Xavier de Camargo, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1368/2004-009-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Agravado(s): Fábio de Carvalho Dourado, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito como agravo inominado para que passe a constar na capa e no Sistema de Informações Judiciárias desta Corte a denominação "A-AIRR". Por unanimidade, conhecer do agravo inominado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deficiência de traslado do agravo de instrumento, prosseguir no exame dos pressupostos do agravo de instrumento dele conhecendo para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1512/2004-035-02-00.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1512/2004-035-02-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edivan Trindade da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade arguida quanto ao tema "horas de sobreaviso"; não analisá-la em relação à aplicabilidade das Súmulas 110 e 264 do TST e do art. 515, § 1º, do CPC, por força do artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Salário sobreaviso. Norma coletiva", "Repouso semanal remunerado. Reflexos." e "Limitação dos valores a serem apurados em liquidação."; conhecer quanto aos temas "Horas extras. Base de cálculo" e "Intervalo interjornada. Inobservância. Horas extras. Período pago como sobrejornada." por contrariedade às Súmulas 264 e 110 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que sejam observadas todas as parcelas de natureza salarial no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 264, e seja considerado como extraordinário o período do intervalo interjornada não usufruído. **Processo: AIRR - 1512/2004-035-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1512/2004-035-02-00.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Edivan Trindade da Silva, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1561/2004-171-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda. Advogado: Dr. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Filho, Recorrido(s): Paulo Bernardino de Oliveira, Advogado: Dr. Adeildo José do Nascimento, Recorrido(s): Empretec Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da lide a Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda. **Processo: AIRR - 1617/2004-033-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzell, Agravado(s): Itamar Marinho da Silva, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Sociedade dos Amigos do Greip, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1710/2004-001-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda. Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

Dr. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Recorrido(s): Benedito Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. João Pires de Toledo, Recorrido(s): 3M do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Gelson José da Silva, Recorrido(s): Massa Falida de Nortec Ltda. , Advogado: Dr. Paul César Kasten, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da lide a Unilever Brasil Ltda. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Cristiane Dalle Carbonare A. Gentil, patrona do Recorrente. **Processo: A-AIRR - 1803/2004-057-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Diogenes Pereira da Silva, Advogada: Dra. Célia Regina Garutti da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2574/2004-361-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alcan Embalagens do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Agravado(s): William Alves Carneiro, Advogado: Dr. Mário Rogério Kayser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2600/2004-022-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Sheila Maria de Santana Teixeira Koury, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Recorrido(s): Centrais Eletricas Brasileiras S.A. Advogado: Dr. Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de transferência - prescrição total" e conhecê-lo, quanto ao tópico atinente ao adicional de transferência, por contrariedade à OJ 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido exordial. Custas invertidas e dispensadas. **Processo: AIRR - 2730/2004-045-12-40.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Nércio Rodrigues Ferreira, Advogado: Dr. Hélio Marcos Benvenuti, Agravado(s): Rádio Camboriú Ltda. Advogado: Dr. Ademar de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3908/2004-013-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fasamed Comércio Farmacêutico S.A. Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Agravado(s): Inês Pereira da Silva, Advogado: Dr. Anselmo Maschio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 4803/2004-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Advogado: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Dr. Paulo Augusto do Carmo Gondim, Recorrido(s): Lanes da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS e ao saldo de salário. **Processo: AIRR - 51094/2004-325-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Alcool e Outro, Advogado: Dr. Lauro Fernando Pascoal, Agravado(s): Alcides da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 141458/2004-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Terezinha de Jesus Neves Bassil, Advogado: Dr. Renato Alves da Silva, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque intempestivo. **Processo: RR - 149466/2004-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Meister S.A. Advogado: Dr. Hélio Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Luciana Feitosa Chaves, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62/2005-024-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jacyara Santos da Silva, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Recorrido(s): Real Sociedade Portuguesa de Beneficência Dezesseis de Setembro - Hospital Português, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional e no que se refere ao tema "prescrição - acidente de trabalho - aposentadoria por invalidez - suspensão do contrato de trabalho - dano moral". **Processo: AIRR - 83/2005-001-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transportadora Wadel Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Lima, Advogado: Dr. Vitor Hugo Pereira de Oliveira, Agravado(s): Vagnaldo Pereira Rosa, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97/2005-002-19-40.7 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Alvandir José dos Santos, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103/2005-005-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Atanázio de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Eliomar Pires Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 162/2005-070-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Embargado(a): Nelson Barreiros da Costa, Advogado: Dr. Gustavo Grossi Nunes, Embargado(a): Cooperativa de Trabalhadores Jovem Maré - Coopjovemmaré, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 165/2005-491-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Alair Fonseca da Silva, Advogado: Dr. Robson Braga Santos, Recorrido(s): Convem Mineracao Ltda. Advogado: Dr. Márcia Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 168/2005-013-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Agravado(s): Arnaldo Martins dos Santos, Advogada: Dra. Simone Maria Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182/2005-031-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Proema Minas Ltda. Advogado: Dr. Agnaldo Alves de Souza, Agravado(s): José Carlos Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 183/2005-112-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cristina Mary Vasconcelos Prado Pires, Advogado: Dr. Rubens Cavalini, Recorrido(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou o reclamado



ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: AIRR - 193/2005-022-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): José Antônio Lúcio, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Agravado(s): Sucos Kiki Ltda. Advogado: Dr. Bárbara Krishna Garcia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 265/2005-120-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Carlos Moreno e Outros, Advogada: Dra. Maria Sonia Villar Busto Soares, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Embargado(a): Maria Silva Vaz de Souza, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 268/2005-023-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônio de Souza, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Recorrido(s): Sylvia Arruda Lisa, Advogado: Dr. Mamoru Fukuyama, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "TRABALHADOR RURAL. PRESCRIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. SÚMULA 308 DO TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, afastar a incidência da prescrição quinquenal prevista no artigo 7º, XXIX, da Carta Magna; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS". **Processo: ED-AIRR - 308/2005-005-20-40.5 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Maria José Barros dos Santos, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Embargado(a): Ribeiro Chaves S.A. - Indústrias, Advogado: Dr. Geraldo Resende Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 417/2005-004-20-40.6 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rivaneide Lima Tavares e Outro, Advogado: Dr. Aristóteles Silva Santos, Agravado(s): White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sinal - Trabalho Temporário Ltda. Advogada: Dra. Denise Oliva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 427/2005-006-24-41.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Emerson Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Emerson Cordeiro Silva, Agravado(s): Hélio Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lanzoni, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 427/2005-046-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Agravado(s): Décio Batista Gonçalves, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Pimenta, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 480/2005-104-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Palmeira do Piauí, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Nildyberto Almeida Saraiva, Advogado: Dr. Claudemiro Nunes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 483/2005-003-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Deborah S. S. Abreu, Recorrido(s): Supermercados Mundial Ltda. Advogado: Dr. Francisco José Medina Maia, Recorrido(s): Alexandre Nascimento de Araújo, Advogado: Dr. Francisco Áureo Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 547/2005-040-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MRS Logística S.A. Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Antônio Assis de Campos, Advogado: Dr. José Ferreira



de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 552/2005-030-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rodrigo da Silva Frederico, Advogado: Dr. Ricardo Vinicius Largacha Jubilut, Recorrido(s): Tam Linhas Aéreas S.A. Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas: "adicional de periculosidade" e "adicional de compensação orgânica - integração". **Processo: RR - 615/2005-132-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Silvana Silva, Recorrido(s): Odilon Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 616/2005-203-04-41.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 616/2005-203-04-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Robespierre Marques Fernandes, Agravado(s): Arno José Borghetti, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 616/2005-203-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 616/2005-203-04-41.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Nadine Oliveira Figueiredo, Agravado(s): Arno José Borghetti, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 656/2005-008-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Angela Finger, Advogado: Dr. Ernani Macedo, Recorrido(s): Paraíso Turist Hotel Ltda. Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 678/2005-015-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Fernando Moreira Chaves, Recorrido(s): Margaret dos Santos Nadais, Advogada: Dra. Elizabeth Simão Galhardo, Recorrido(s): Monica Cristina Franco Sardinha, Advogada: Dra. Cristina Rodrigues Uchôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 743/2005-006-10-41.3 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 743/2005-006-10-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Advogada: Dra. Ana Maria Felipe Borges, Agravado(s): Nerinaldo da Paixão Rodrigues Cardoso, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): Só Software Informática Ltda. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 743/2005-006-10-40.0 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 743/2005-006-10-41.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Só Software Informática Ltda. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Nerinaldo da Paixão Rodrigues Cardoso, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783/2005-051-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Laboratório Neo Química Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Sérgia Maria Gomes de Souza, Agravado(s): Juscelina Pereira Nunes, Advogado: Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 797/2005-314-02-01.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Ruiz, Agravado(s): Sew-Eurodrive Brasil Ltda. Advogado: Dr. Jayme Vita Roso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 824/2005-551-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,



Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Marcone Michel, Advogado: Dr. Giovane Ues, Recorrido(s): João Pedro Marcotto - ME, Advogado: Dr. Daniel Brombilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária pertinente à cota-parte da empresa à razão de 20% e do trabalhador à razão de 11%, ambas sobre o valor total do acordo. **Processo: A-AIRR - 845/2005-023-12-40.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luciana Nagel Simon Cogo e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI, Advogada: Dra. Margaret Rose Batista, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, negou provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 847/2005-017-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Emmanuel Andrade Farias, Agravado(s): Elias Pereira Gomes, Advogada: Dra. Maria Regina Ghisleni Zardin, Agravado(s): Encom Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Melo de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 902/2005-124-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): Rogério Marinho Batista, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 914/2005-053-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda. Advogado: Dr. Júlio César Bonfim, Embargado(a): Sueli Vieira Cláudio Braga, Advogado: Dr. André Luiz Ignácio de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 925/2005-658-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Lourdes Maria da Silva, Advogado: Dr. Lilian Ângela Tremarin, Embargado(a): Evolux Power Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 927/2005-008-17-41.8 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 927/2005-008-17-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nm Serviços Brasil Ltda. Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Agravado(s): Guilhermina Patrícia Tamanini Moreira, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Pelissari, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 927/2005-008-17-40.5 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 927/2005-008-17-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rodrigo Ferreira Pelissari, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Pelissari, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): Nm Serviços Brasil Ltda. Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Advogado: Dr. Lourival Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 929/2005-018-10-40.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Rosângela Niederauer de Mattos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Godois Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 976/2005-019-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Massa Falida de Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda. , Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Júlio Souza Novaes, Advogado: Dr. Fernando Rumiato, Recorrido(s): G. N. B. Indústria de Baterias Ltda.



Advogada: Dra. Cleusa Chimentão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da verba advocatícia. **Processo: AIRR - 1053/2005-010-01-40.7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1053/2005-010-01-41.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Rubens Guimarães Araújo, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053/2005-010-01-41.0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1053/2005-010-01-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): Rubens Guimarães Araújo, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1063/2005-465-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Samuel Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Fernando Melro Mendonça, Recorrido(s): Aurora Energia S.A. Advogado: Dr. Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1093/2005-011-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): J. M. Guimarães Empresa de Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Dorvalino Antônio Mocellin, Recorrido(s): Carlos Alberto Lara dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1122/2005-038-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristina Benjô Cesar, Recorrido(s): Paulo Roberto dos Santos Pádua, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "vínculo de emprego - cooperativa - fraude". Ainda por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo de lei. **Processo: AIRR - 1179/2005-022-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alex Sandro Andrade de Souza, Advogado: Dr. Adriano Ercy Souza Araújo, Agravado(s): Clínica Dom Rodrigo Ltda. Advogada: Dra. Nadja de Oliveira Santiago, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1248/2005-022-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Expresso Unir Ltda. Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): Valtair Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Kelsen Martins Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1284/2005-014-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos André Studart Pereira, Agravado(s): Luzineide Mendes Pereira, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Fugiama Cite Foto Color Ltda. - ME, Advogado: Dr. Francisco Serafim de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1346/2005-077-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Helena Aparecida Soares de Miranda Júlio, Advogado: Dr. Daniele Pereira Oliveira, Agravado(s): Acqua Doce Lavanderia Ltda. Advogado: Dr. Renê Marcos Sigrist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1400/2005-009-15-41.8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1400/2005-009-15-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Zelito Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1400/2005-009-15-40.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1400/2005-009-15-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Agravado(s): Zelito Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1454/2005-024-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Josilda Raymunda Sant'Ana Neves, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Bernardo Soares Barros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou procedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1457/2005-007-18-40.5 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Raimundo Moreira Silva, Advogado: Dr. Vitalino Marques Silva, Agravado(s): HP Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson de Macedo Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1569/2005-082-15-01.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Francar Park Estacionamento S/S Ltda. Advogado: Dr. Dani Ricardo Batista Mateus, Recorrido(s): Juliana Cristina dos Santos, Advogada: Dra. Mary Aparecida Silva Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado a título de intervalo intrajornada trabalhado. **Processo: AIRR - 1744/2005-001-07-40.7 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gleyton Pontes da Silva, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Empreendimentos Pague Menos S.A. Advogado: Dr. Gustavo Leal Mello da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1784/2005-014-12-01.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ronaldo Machado, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tema "multa - embargos de declaração"; e, por unanimidade, conhecer do recurso, no tocante ao tópico "comissionista misto ou impróprio - horas extras", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o reclamante receba, em relação à parte fixa da remuneração, horas



extras com o respectivo adicional. E, relativamente à parcela variável, que receba exclusivamente o adicional de horas extras, na forma do referido verbete sumular. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do Recorrente. Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação 3: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 1795/2005-201-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hailton Barbosa, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Transportes Dalçoquio Ltda. Advogada: Dra. Verônica Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1827/2005-005-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Nordeste S.A. Advogado: Dr. Paulo Cavalcante Malta, Agravado(s): Sérgio Luiz da Silva, Advogado: Dr. Giovani de Lima Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1836/2005-042-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vanderlei dos Santos, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Silvia Victorazzo Halak, Recorrido(s): Universal Clean Serviços de Limpeza Ltda. Advogado: Dr. Juliana Garcia de Tolvo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Domingos e Feriados". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. OJ nº 307 da SBDI-1/TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra por dia efetivamente trabalhado, em razão do intervalo intrajornada suprimido, acrescida do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RR - 1871/2005-053-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Izanete Nascimento Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: ED-AIRR - 1919/2005-068-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fazenda do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): Edson Baldaia de Lima, Advogado: Dr. Antônio Alves dos Santos, Embargado(a): Servi - Segurança e Vigilância de Instal, Advogada: Dra. Juliana Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2078/2005-040-02-41.7 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2078/2005-040-02-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Eletrobus Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Ricardo Weberman, Embargado(a): Ramiro Raimundo Freitas, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Embargado(a): Consórcio Tróibus Aricanduva Ltda. Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2086/2005-052-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jeniffer Cris Bruner, Advogado: Dr. Alberto Rigon, Agravado(s): Posto Alexandre Ltda. Advogado: Dr. Osnir Simeoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2129/2005-052-12-40.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. Advogada: Dra. Grasiela de Oliveira Weirich, Agravado(s): Zaira Reichel, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2716/2005-066-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Embargado(a): Edson Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto - Coderp, Advogada: Dra. Leonor Silva Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 3323/2005-016-12-40.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Agravado(s): Zilma de Melo Vogado, Advogada: Dra. Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3897/2005-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Maria Alci Coelho de Paulo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 3938/2005-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Angela maria Santana de Sousa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima - Coopromede, Recorrido(s): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor contratado sem concurso público após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; II - dele não conhecer quanto ao tema "artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - constitucionalidade - irretroatividade". **Processo: ED-AIRR - 14430/2005-029-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fernanda Regina Chaerki Bobato, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 99507/2005-665-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Boscardin & Cia, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Luiz Carlos A. Robortella, Recorrido(s): Claudiomiro Gianlupi da Motta e Outros, Advogado: Dr. Jorge Vicente Sieciechowicz Neto, Advogado: Dr. Tatiana Bertuol de Oliveira Sieciechowicz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tópico "dano moral - acidente do trabalho - prescrição aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, nos termos dos artigos 7º, XXIX, da Constituição Federal e 11 da CLT, pronunciar a prescrição total da pretensão deduzida em juízo pelo reclamante, e extinguir o processo com resolução de mérito, na forma preceituada no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; e julgou prejudicado o exame dos demais tópicos veiculados na revista. Inverte-se o ônus da sucumbência, observados os benefícios da justiça gratuita deferida. Observação 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella. Observação 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Jorge Vicente Sieciechowicz Neto. **Processo: RR - 3/2006-421-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Daile Serra



de Oliveira - Acabamentos - ME, Advogado: Dr. Andréia Fogaça Maricato, Recorrido(s): Shirlei da Silva Dias, Advogado: Dr. Viviane Soares Cláudio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: AIRR - 8/2006-026-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 8/2006-026-04-41.8, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Sirlei Valli Aresi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8/2006-026-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 8/2006-026-04-40.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sirlei Valli Aresi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54/2006-004-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Ivana Carla Tobias de Sá Torres, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73/2006-013-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Distrito Federal, Procuradora: Dra. Lília Almeida Sousa, Agravado(s): João Batista Freire de Souza, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76/2006-111-03-40.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tetralon Indústria e Comércio de Equipamentos Industriais Ltda. Advogado: Dr. Joao Marcelo Bijarta Ferraioli, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Raphael Luiz Correa de Melo, Agravado(s): Ricardo Stancatti, Advogado: Dr. Dalmo Burdin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 93/2006-057-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pró-Saúde Assistência Médica Ltda. Advogado: Dr. Márcio Stulman, Recorrido(s): Ruth Tassote Figueiredo Prates, Advogada: Dra. Shirley Margareth de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 114/2006-191-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Lapa de Barros Correia, Recorrido(s): Ana Rosa do Nascimento Nogueira, Advogado: Dr. Edmundo Pessoa Lemos, Recorrido(s): Pousada Brisas de Maracaípe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 114, § 3º, e 195, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 125/2006-444-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Quarto Cartório de Notas de Santos, Advogado: Dr. Rubens Harumy Kamoi, Recorrido(s): Cristina Correa Alonso, Advogado: Dr. Tatiane Pestana Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134/2006-096-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): Nádia Durães Andrade, Advogado: Dr. José Oscar Cruvinel de Lemos Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 145/2006-017-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Arlindo Fraga Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embar-



gado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 162/2006-302-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Casa Itararé Ltda. Advogado: Dr. Luís Borges da Silva, Recorrido(s): Antônio Francisco de Freitas, Advogado: Dr. Valdir Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 171/2006-102-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alysson Camilo Floriano da Silva, Agravado(s): Tatiane de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Training 2000 Informática Ltda. - ME, Advogado: Dr. Ronaldo Falcão Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 200/2006-222-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Julio César dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Bartilotti, Agravado(s): Anselmo Duarte Brito, Advogado: Dr. Harnoldo Silva Azi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 214/2006-007-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Simone Moure Rosa, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): Confeitaria e Panificadora Sabor do Grão Ltda. Advogada: Dra. Rosana Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 255/2006-003-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Eliomar Oliveira Santos, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora S. Magalhães Conceição, Embargado(a): ACF Empresa de Engenharia e Manutenção Industrial Ltda. Advogado: Dr. Afranio Mattos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 283/2006-471-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joaquim Nunes da Silva Filho, Advogado: Dr. Victor Hugo Muraro Filho, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. Daniel Bernhard, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 305/2006-017-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Citibank S.A. Advogado: Dr. Frederico Dias da Cruz, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Recorrido(s): Transpev Express Ltda. Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): Open Express Ltda. Recorrido(s): Camilo Laurindo Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "responsabilidade subsidiária", "vínculo empregatício - anotação de CTPS", "verbas rescisórias e salários relativos aos meses de janeiro e fevereiro", "seguro-desemprego - indenização substitutiva" e "descontos fiscais e previdenciários"; conhecer do apelo no tocante ao tema "indenização por utilização de veículo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do apelo no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Sumulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 311/2006-251-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Coari, Procurador: Dr. Aguinaldo J. Mendes de Sousa, Recorrido(s): Rizonei Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: AIRR - 366/2006-383-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A. Advogado: Dr. Rafael Pereira, Agravado(s): Maria Antonia Dinti, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385/2006-016-10-40.4**



da 10a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Agravado(s): Vitório Lourenço de Souza, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 435/2006-010-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sandro Vieira de Melo, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório, Agravado(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A. Advogado: Dr. Ermindo Manique Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 443/2006-018-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes da Silva, Agravado(s): Nelson Souza Câmara, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 446/2006-251-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Darlei Silvano Kruse, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 470/2006-147-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Tazasi Fukuda, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 503/2006-053-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Maria Madalena Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Recorrido(s): Gil Café e Restaurante Ltda. - ME, Advogada: Dra. Teresinha Ravena de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 508/2006-761-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cegelec Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Pacheco Proença de Carvalho, Recorrido(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "horas extras - intervalo intrajornada - minutos que antecedem e sucedem a jornada - norma coletiva" e "equiparação salarial"; conhecer do apelo no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Sumulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 528/2006-031-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLS Restaurante Rio de Janeiro Ltda. Advogada: Dra. Ana Keila Marchiori, Agravado(s): Emanuelle da Silva, Advogado: Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542/2006-611-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Agravado(s): Carlos Alberto de Lima Pompeo, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544/2006-020-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): Joaquim Duarte Pinto, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Pro-**



cesso: RR - 560/2006-014-05-00.3 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos Alberto Queiroz de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Manuela Fonseca Martins, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do julgamento de mérito, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - avanço de nível - concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa - não-extensão para os inativos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem prolatada às fls. 1350/1360, que julgara procedente o pedido formulado na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 561/2006-007-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cardiocenter Meridional Ltda. Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Recorrido(s): Juliana de Oliveira Lube, Advogada: Dra. Danielle de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas por contrariedade às Súmulas 228 e 338, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar que o valor do adicional de insalubridade tenha por base o valor do salário mínimo nos moldes da Súmula 228 do TST e que ocorra a retenção dos descontos fiscais nos moldes da Súmula 368, item II, do TST. **Processo: AIRR - 566/2006-049-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santos Dumont, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 625/2006-511-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Ordene S.A. Advogada: Dra. Ângela Magali da Silva, Recorrido(s): Todeschini S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): Janete de Fátima Fonseca de Matos, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): Móveis 3 Primos Ltda. Advogado: Dr. Fábio Fernando Martini, Recorrido(s): Itálínea Indústria de Móveis Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária pertinente à cota-parte da empresa à razão de 20% e do trabalhador à razão de 11%, ambas sobre o valor total do acordo. **Processo: AIRR - 628/2006-221-05-40.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Luiz Felipe Garcia, Agravado(s): Justiniano dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda. Advogada: Dra. Rita de Cássia Medeiros Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 801/2006-113-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Embargado(a): Teresinha Boldrin Giorgeti Palareto, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 853/2006-007-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosângela Matias de Melo, Advogado: Dr. Ronald Gonçalves Sampaio, Agravado(s): Fundação da Criança e do Adolescente, Advogado: Dr. Sílvio



Romero Pinto Rodrigues, Agravado(s): Dark Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 875/2006-010-06-40.4 da 6a. Região**, corre junto com RR - 875/2006-010-06-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Antônio Tavares Pessoa Neto, Agravado(s): Geane Carla Pereira, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Pollyana Maria Medeiros Roberto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 875/2006-010-06-00.0 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 875/2006-010-06-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Geane Carla Pereira, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 886/2006-382-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Karla Godinho Spalding, Agravado(s): Cleiton Martins da Rocha, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 888/2006-105-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aldemir Antônio Viveiros, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): V & M do Brasil S.A. Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença pela qual se deferiu o pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS alusivos ao período anterior à jubilação da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 892/2006-083-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcela Rezende Gonçalves, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 904/2006-126-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União, Advogado: Dr. Procuradoria-Geral Federal, Recorrido(s): Sílvio Tatío Miya, Advogado: Dr. Daniel Artioli, Recorrido(s): J & J Padovani Locações e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Dauro de Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema "Intervalo intrajornada - Natureza jurídica do pagamento previsto no art. 71, § 4º, da CLT", por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não concedido; II - não conhecer do Apelo, quanto ao outro tema suscitado. **Processo: AIRR - 919/2006-033-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Leandra Aparecida Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Roberto Nogueira Pinto, Agravado(s): Aurora Energia S.A. Advogado: Dr. Alfredo Vanderlei Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 943/2006-002-13-40.2 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Netuno Alimentos S.A. Advogado: Dr. Fábio Antério Fernandes, Recorrido(s): Inbrapel Indústria Brasileira de Pescados Ltda. Advogado: Dr. Almir Alves Dionísio, Recorrido(s): Jeane de Sales Silva, Advogado: Dr. Klebert Marques de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



no que tange ao tópico "responsabilidade solidária", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a decisão regional e limitar a condenação à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 951/2006-140-03-41.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Wilton Canuto Souza, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Agravado(s): OMC do Brasil Soluções Ltda. Advogado: Dr. Flávio Cezar da Costa, Agravado(s): Alcatel Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Geraldo José Procópio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AG-AIRR - 975/2006-007-21-40.6 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eduardo Marinho da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Benedito Oderley Rezende Santiago, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinar a reatuação do presente feito para que conste como A-AIRR-975/2006-007-21-40.6. **Processo: AIRR - 1024/2006-013-03-41.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s): Maria Lúcia de Jesus, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1043/2006-052-12-40.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Agravado(s): Wilfredo Weege, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1064/2006-051-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TMKT Serviços de Marketing Ltda. Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos, Agravado(s): Eliana Mendes de Oliveira Ferraro, Advogado: Dr. Paulo César Brasiliense Canuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1065/2006-040-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cris Bigi Esteves, Recorrido(s): Dagmar Leandro Julião, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano, Recorrido(s): Anwal Engenharia Ltda. - ME, Advogada: Dra. Renata de Cássia Castro Fonseca Cardoso, Decisão: por unanimidade, com ressalvas da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 109, I e § 3º, e 114, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação, pela União (INSS), do tempo de serviço e de contribuição apurado judicialmente para fins previdenciários. **Processo: A-AIRR - 1067/2006-057-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Paulo César Rosso Firmo Júnior, Agravado(s): Gráfica Editora Jornal do Comércio S.A. Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 1089/2006-001-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Embargado(a): Marcos Jerônimo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Hebe Marinho Nogueira Fernandes, Embargado(a): Rangel e Farias Ltda. Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1096/2006-016-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Silvana Fortes Veiga, Advogado: Dr. Paulo Maurício Belini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista



no tocante aos seguintes temas: "intervalo intrajornada" e "horas extras - reflexos na licença-prêmio indenizada". **Processo: RR - 1116/2006-016-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos André Studart Pereira, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): Amilcar Martins de Souza, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de intervalo intrajornada não usufruídos. **Processo: A-AIRR - 1169/2006-054-12-40.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Luís Cella Moura, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1234/2006-023-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): N. Landim Comércio Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Vanderlan Balbino da Silva, Advogado: Dr. Fábio França da Cunha Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1236/2006-086-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Rodrigo Florentino, Advogado: Dr. Marcel Roberto Barbosa, Agravado(s): Villa Design Móveis Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1346/2006-012-21-40.9 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hebron S.A. - Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Advogado: Dr. Elitilde Josefa Bezerra Lins de Araújo Melo, Agravado(s): Marivaldo José Marques da Silva, Advogado: Dr. Evans Carlos Fernandes de Araújo e outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1398/2006-013-08-40.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eduardo Nazareno de Oliveira Feio, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Paulo Brito Chermont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1526/2006-064-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Márcia Amino, Procurador: Dr. Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): Maria José da Silva, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Patrocínia da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 1578/2006-001-20-40.9 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Manoel Antônio dos Santos Filho, Advogado: Dr. Aristóteles Fernandes da Silva, Agravado(s): Mantec - Manutenção Técnica e Representação Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1594/2006-052-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Márcio Amaral Caldeira de Andrada, Agravado(s): Valdenir Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Agravado(s): Robert Von Der Heyde, Advogado: Dr. Airton Arival Rebello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1801/2006-114-15-01.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Recorrido(s): Maria Terezinha Pereira Generoso, Advogada: Dra. Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Recorrido(s): Lanches A. L. de Valinhos Ltda. Advogado: Dr.



Ademir Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de intervalo intrajornada não usufruídos. **Processo: ED-RR - 1902/2006-050-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Jean Carlos da Silva, Advogado: Dr. Márcio Luiz Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2124/2006-071-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Patricia Damasio Khalil Ibrahim, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Casa de Lanches Mavine Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2132/2006-138-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): André Magalhães Ladeira, Advogada: Dra. Nina Rosa de Souza Giorni, Recorrido(s): Concreta Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri Albuquerque, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a pronúncia da prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 2141/2006-111-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Universidade Federal de Goiás - UFG, Procurador: Dr. Paulo César Rodrigues Borges, Embargado(a): Eugênio Marinho de Assis, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Embargado(a): Orgal Vigilância e Segurança Ltda. Embargado(a): CS Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2265/2006-011-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Edivan Lopes da Silva, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): Agrícola Rodeio Ltda. Advogada: Dra. Cláudia Regina Zani Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão Parcial. Pagamento total do período" por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a condenação ao pagamento de uma hora extra em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 2571/2006-314-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro Costa Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Carlos Eduardo Ferreira das Neves - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2716/2006-087-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Liga Atlético Acadêmica da Universidade Mackenzie, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ribeiro Augusto, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Embargado(a): Denis Marcelino Ferreira, Advogado: Dr. Higor Marcelo Maffei Bellini, Embargado(a): Instituto Presbiteriano Mackenzie, Advogado: Dr. Roberto Tambelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: A-AIRR - 4567/2006-080-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São



Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Antônio das Graças Alves Filho, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 9372/2006-006-11-40.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gradiente Eletrônica S.A. Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): José Luiz de Melo Paula, Advogado: Dr. Carlos Antônio de Carvalho Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98607/2006-011-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Édina Aparecida de Proença Eimori, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itáú S.A, Advogado: Dr. Douglas Wayss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 17/2007-009-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Ângela Silva Cappucci, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero e Outro, Advogado: Dr. Oswaldo Gabriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35/2007-026-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Denso Máquinas Rotantes do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Agravado(s): Francisco Iperides Batin, Advogado: Dr. Luíza Maria Silva Diniz, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 04/02/2009, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: AIRR - 38/2007-005-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Adelcino Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. Josemir Redondo Fernandes, Agravado(s): Assuã - Construções, Engenharia e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Luís Guilherme Soares de Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 42/2007-451-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sulina de Metais S.A. Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Recorrido(s): Héber Saraiva dos Santos, Advogado: Dr. Beatriz Enes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Sumulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: ED-AIRR - 54/2007-094-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Novacor Serviços Digitais Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Vinicius Moreira Mitre, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Jornais e Revistas no Estado de Minas Gerais - STIG/MG, Advogado: Dr. José Raimundo Costa, Decisão: por unanimidade, I) acolher os Embargos de Declaração para, suprimindo omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado e conhecer do Agravo de Instrumento em relação a todos os Agravantes; II) negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67/2007-012-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcos Casini, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Aline Barbosa de Amorim, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Agravado(s): Banco Santander S.A. Advogada: Dra. Adriana Dal Secco Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80/2007-085-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sebrae - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Agravado(s): Denis Hygino Fernandes, Advogado: Dr. Denis Hygino Fernandes, Agravado(s): Fundação Educacional Vale do Jequitinhonha, Advogada: Dra. Flávia Sáfydi Ubaldo, Agravado(s): Associação Comercial e Industrial de Diamantina - Acid, Advogado: Dr. Jef-



person de Araújo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98/2007-003-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): Regina Celia dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Brandt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 124/2007-027-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Viação Santa Edwiges Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Embargado(a): Marly Aparecida de Almeida, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 151/2007-001-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Gilmar Marcelino Xavier, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Agravado(s): Sacolão e Merceria Nazaré Ltda. Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 174/2007-053-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Andréa Rodrigues de Oliveira Munhoz, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da 1ª reclamada, com responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, pelo pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação das Convenções Coletivas de Trabalho dos bancários. **Processo: ED-AIRR - 182/2007-018-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Embargado(a): Rosângela Guilherme de Abreu, Advogado: Dr. Aléssio Gomes Rodrigues de Sousa, Advogado: Dr. Rodrigo Costa Soares, Embargado(a): Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 212/2007-222-05-40.2 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Sérgio Araújo Passos Galvão, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Roberto Leite Sena e Outros, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 225/2007-831-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Wivaldino Nascimento Bica, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 231/2007-094-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Anglogold Ashanti Mineração Ltda. Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Recorrido(s): Leci Batista, Advogada: Dra. Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no particular. **Processo: AIRR - 235/2007-138-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tim Nordeste S.A.



Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Cátia Magalhães Silva, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 294/2007-733-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Silvio José Backes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 310/2007-522-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Rudy José Tozatti e Outros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 319/2007-009-06-40.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Clara Guaraná Lins Caldas, Advogado: Dr. Solange Moraes de Azevedo, Agravado(s): Aldecy da Silva Lima, Advogado: Dr. Iracema Cortizo de Melo, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 323/2007-108-08-40.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A. Advogado: Dr. Spencer Daltro de Miranda Filho, Agravado(s): Osenilson Aquino da Costa, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Agravado(s): GR S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341/2007-432-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nelson Nunes de Andrade, Advogado: Dr. Geraldo Estésio Soares da Silva, Agravado(s): Sebastião Franeta da Silva, Advogado: Dr. Simone da Rocha Fernandes Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 359/2007-096-24-00.4 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valdemir Afonso de Almeida, Advogado: Dr. Jefferson Greco Justino, Recorrido(s): Marfrig Frigorífico e Comércio de Alimentos S.A. Advogado: Dr. Rogério Aparecido Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo previsto no artigo 253 da CLT. **Processo: ED-AIRR - 366/2007-025-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Centro de Medicina Reprodutiva S/C Ltda. Advogado: Dr. Frederico de Andrade Gabrich, Embargado(a): Iara Lima Couy, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 367/2007-095-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edson Simao Engracio, Advogado: Dr. Dilson Neves Gandra, Recorrido(s): Thyssenkrupp Metalúrgica Santa Luzia S.A. Advogado: Dr. Júlio César Fraiha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Dano moral e material. Nexo causal. Culpa do empregador. Indenização"; conhecer do recurso de revista quanto à isenção do pagamento de honorários periciais, por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, isentar o reclamante do



pagamento dos honorários periciais. **Processo: A-AIRR - 384/2007-192-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agência Luck Viagens e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Uchôa Cavalcanti, Agravado(s): Robson Leandro Amaral Ribeiro, Advogado: Dr. Ednaldo Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 416/2007-522-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Adilso Giaretta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 437/2007-058-19-40.6 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): Igo Brito Castro, Advogado: Dr. Lamarx Mendes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 473/2007-048-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco de Assis Fronza, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue a ação, como entender de direito. Prejudicada, por conseguinte, a análise do tema relativo à base de cálculo para indenização pela adesão ao PDI. **Processo: ED-RR - 498/2007-004-10-00.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: André Gustavo Torres Novaes, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Elga Lustosa de Moura Nunes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 526/2007-055-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amsted Maxion - Fundação e Equipamentos Ferroviários S.A. Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Cooperativa Mineira de Equipamentos Ferroviários Ltda. - Coomefer, Advogado: Dr. Antônio Braga de Oliveira, Agravado(s): Messias Soares, Advogado: Dr. João Antônio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 529/2007-811-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Alda Garcia Thomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: AIRR - 545/2007-008-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Renato Seno Johann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 551/2007-010-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Eduardo Bunselmeyer Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação



do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 552/2007-831-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Belinha Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: AIRR - 554/2007-561-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Espólio de Walter Graeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 562/2007-733-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Edilo dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 562/2007-003-22-40.1 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): Francisco José de Sousa, Advogado: Dr. Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Autuem-se os autos como agravo em agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563/2007-522-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Laurindo Busatta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 589/2007-812-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Embargado(a): Espólio de Maria Stella Elias de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 592/2007-101-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ticiane Lopes Pontes, Recorrido(s): Alexandre Ângelo dos Santos, Advogado: Dr. Eliana Figueira T. Viegas, Recorrido(s): Data Construções e Projetos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 606/2007-014-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Francisco Mitunori Kussaba, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante. **Processo: AIRR - 626/2007-002-18-40.0 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Barros de Camargo, Agravado(s): Nahur Maia Rezende, Advogado: Dr. José Alberto Gonçalves Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 681/2007-104-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): José Inácio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o



acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: AIRR - 686/2007-007-19-40.9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Agravado(s): Marinete Maria da Conceição, Advogado: Dr. Edenir Ribeiro Guimarães, Agravado(s): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Advogado: Dr. Zélia Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722/2007-072-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa de Engenharia Ltda. - Edenge, Advogado: Dr. Antônio Abdala Neto, Agravado(s): Emilio dos Reis Lopes, Advogada: Dra. Solange Travaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723/2007-131-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): João Simplicio Canelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 726/2007-401-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Avelino Marchesi, Advogado: Dr. Graziela Cardoso Vanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: AIRR - 802/2007-104-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Jovani Andreini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 832/2007-007-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - Hemopa, Advogado: Dr. Armando Ferreira Rodrigues Filho, Agravado(s): Sérgio Cordovil da Cunha, Advogada: Dra. Solange de Nazaré Rodrigues Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 833/2007-126-08-00.2 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Dorival Henrique da Cruz, Advogado: Dr. Daniel Teodoro dos Reis, Recorrido(s): Máctra Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Inaiá Reis Figueiredo Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 851/2007-771-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Gilmar Luiz Favaretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 860/2007-661-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Euclides de Cesaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: AIRR - 865/2007-471-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Ema Mendes Merib Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 900/2007-601-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Espólio de Danilo Kich e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 997/2007-831-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Serafim Garcia Rosado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1021/2007-004-17-40.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Fernando Andrade Vitória, Advogado: Dr. Fioravante Dellaqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1196/2007-662-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Rui Locatelli Wolf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1211/2007-662-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Santo Colussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1266/2007-007-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lauro Lima Ferreira, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogada: Dra. Bruna Caroline Gonçalves Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1279/2007-009-10-00.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira Menezes, Recorrido(s): Orlando Marques Barreto, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1304/2007-561-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Ivo Markmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1327/2007-021-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Tania Maria Aguilar Pereira Alvariz, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1476/2007-010-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Carolina Bandeira Arnaud Moura, Advogado: Dr. Flávio Pinheiro, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edilene Araújo Sá, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1563/2007-006-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recor-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Coordenadoria da 8ª Turma

rente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Management And Planing Construções Ltda. - ME, Advogado: Dr. Keila Zibordi M. Carvalho, Recorrido(s): Construtora Bazze S.A. Advogada: Dra. Carla Aparecida Albarella, Recorrido(s): Erivaldo de Moura, Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira Espínola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1572/2007-001-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A. Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Embargado(a): Luciano Bento da Silva, Advogado: Dr. Elias Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 11277/2007-012-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Espólio de Tadeu Rosalino de Andrade, Advogado: Dr. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Sociedade Brasileira de Obras Rodoviárias Ltda. Advogado: Dr. Adriana Mussak Timóteo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76/2008-861-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Edmundo Pedro Steckel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 116/2008-022-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Armando Coelho Borges Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidas as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Coordenador da Oitava Turma